

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3986 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CRIA A CASA DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS EM HORÁRIO COMERCIAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a casa de acolhimento para adultos em horário comercial com transtorno do espectro autista -TEA.

§ 1º A casa de acolhimento para adultos com TEA será destinada às pessoas em que seus familiares trabalhem fora, situação de abandono ou de vulnerabilidade social e as órfãos.

§ 2º Para as pessoas com TEA em situação de vulnerabilidade social será permitida a convivência de um familiar ou tutor responsável pela pessoa com TEA.

Art.2º. O familiar ou o tutor responsável pela pessoa com TEA poderá ser beneficiado por programas ou projetos sociais destinados à habitação para pessoas de baixa renda definidos por protocolo previamente estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art.3º. Será ofertado atendimento pedagógico, por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem, de atividades físicas e culturais, que deverão ser realizadas por profissionais da área da saúde, educação, esporte e cultura.

Art.4º. Para fins da execução desta Lei, poderão ser utilizados imóveis desabitados de propriedade do Município de Barra do Piraí, bem como dotação orçamentária própria, por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA, e também por emendas à LOA destinadas pelo Legislativo Municipal.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 71/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

